



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLI N° 11

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 22 |
| Ministério da Cultura..... | 22 |
| Ministério da Defesa..... | 25 |
| Ministério da Educação..... | 26 |
| Ministério da Fazenda..... | 29 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 38 |
| Ministério da Justiça..... | 39 |
| Ministério da Previdência Social..... | 46 |
| Ministério da Saúde..... | 46 |
| Ministério das Comunicações..... | 70 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 73 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 73 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 79 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 79 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 79 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 80 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 80 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 81 |
| Ministério do Turismo..... | 83 |
| Ministério dos Transportes..... | 83 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 84 |
| Ministério Público da União..... | 88 |
| Tribunal de Contas da União..... | 89 |
| Defensoria Pública da União..... | 89 |
| Poder Judiciário..... | 89 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 90 |

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA N° 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Retifica a Portaria PGF n° 835, de 10 de dezembro de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria PGF n° 835, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4/5, fica acrescido das seguintes autarquias:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - Universidade Federal do Sul da Bahia;

II - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo I da Portaria PGF n° 835, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4/5, a seguinte autarquia e fundação pública federal:

I - Fundação Cultural Palmares - FCP;

II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO N° 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185., originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei n° 9.019, de 3 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto n° 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto n° 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006488/2011-15, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185., originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping (US\$/kg) |
|---------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Coreia do Sul | Hankook Tire Co. Ltd. | 0,24 |
| | Kumho Tire Co. Inc. | 0,61 |
| | Nexen Tire Corporation | 0,14 |
| | Demais | 2,56 |
| Tailândia | Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd. | 1,32 |
| | Svizz-One Corporation Ltd. | 1,35 |
| | Demais | 1,35 |
| Taipé Chinês | Todos | 1,43 |
| Ucrânia | Todos | 1,23 |

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1 Do processo

1.1 Da petição

Em 29 de dezembro de 2011, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passeio, doravante denominados "pneus de automóveis", da República da Coreia (Coreia do Sul), Reino da Tailândia (Tailândia), Taipé Chinês e Ucrânia para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 25 de janeiro de 2012, foi solicitado à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto n° 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou as informações em 27 de fevereiro de 2012.

Em 15 de março de 2012, foi solicitado à peticionária novas informações complementares àquelas apresentadas anteriormente, as quais foram fornecidas em 29 de março de 2012.

Em 4 de maio de 2012, foi solicitado à peticionária outras informações complementares referentes a valor normal e a outras questões, as quais foram fornecidas em 1º de junho de 2012.

Em 27 de junho de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi notificada de que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto n° 1.602, de 1995.